



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Padrão n.º 09/2002** – Execução de obra

Contrato de Execução de Obras n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do **Padrão n.º 09/2002**. **Processo n.º:** 00195-00000386/2019-65

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, representado pelo Diretor Executivo \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666,

21.06.93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília, na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF. O projeto da edificação possui área aproximada de 233,52m². A edificação se aterá à execução dos encargos administrativos, serviços preliminares, movimentação de terra, infra-estrutura(fundações), superestrutura(pilares, vigas e laje), impermeabilização, alvenarias e vedações, pisos, esquadrias, coberturas(impermeabilização e telhamento), revestimentos, pintura, instalações(elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais), serviços diversos(bancadas, pergolado, deck, etc.) e serviços finais de limpeza. A contratação incluirá fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução da obra; fazendo parte dos custos todas as despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código de edificações do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019 (fls.\_\_\_) e a Proposta de fls.\_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de\_\_\_\_\_, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5. 1- O valor total do Contrato é de\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), devendo a importância de\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
5. 2- O valor contratual não será reajustado em periodicidade inferior a 1 (um) ano.
5. 3- Caso ocorra a necessidade de reajuste contratual, contado da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal no 10.192 de 14.02.01, publicada no DOU de 16.02.01, ou legislação superveniente que venha regular a matéria, será adotado como índice de reajuste o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto Distrital nº 37.121/2016 (art. 2º, § 1º).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6. 1– A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6. 2- O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 03 (três) parcelas, sendo: 29,98% do valor total do contrato na execução da 1ª fase (serviços referentes aos 30 dias), 31,98% do valor total do contrato na execução da 2ª fase (serviços referentes aos 60 dias) e 38,04% do valor total do contrato na execução da 3ª fase (serviços referentes aos 90 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e após apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista (Seguridades Social, FGTS, CND-SEF/DF e CND-Fazenda Federal, podendo ser aceita Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos).

7.2- De acordo com o § 1º, do art. 63, do Decreto-DF nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 38.123 de 11/04/2017: *“Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.”*

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1- O prazo de vigência do contrato será de 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

8.2- O prazo supramencionado poderá ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

8.3- O prazo de execução da obra/serviços será de 90 dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil, expresso na forma de dia/mês/ano, a contar da publicação da Ordem de Serviço.

8.4- Integram o contrato: o edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pela licitante vencedora.

8.5- Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma: a) mediante Termo de Recebimento Provisório (Termo Circunstanciado) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e; b) mediante Termo de Recebimento Definitivo (termo circunstanciado), por servidor designado pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso 10 (dez) dias do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

## **Cláusula Nona – Das garantias**

9- A garantia para a execução do Contrato será prestada:

9.1– A garantia para a execução da obra será prestada na forma de \_\_\_\_\_, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital. A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato. Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da garantia \_\_\_\_\_ referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.2– A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1– O Jardim Botânico de Brasília obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

10.2- Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4- Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.

10.5- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.6- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.

10.7- Fiscalizar a execução do objeto contratado.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11. 1– A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11. 1.1– até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

11. 2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11. 3- Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;

11. 4- Manter o pessoal identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses do Jardim Botânico de Brasília;
11. 5- Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao contratante por seus empregados;
11. 6- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do JBB, designado para fazer a supervisão do contrato;
11. 7- Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada neste Projeto Básico;
11. 8- É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;
11. 9- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigida pela Licitação ou sua Dispensa;
11. 10- A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, informará o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, de 17 de fevereiro de 2011.
11. 10.1- A seguir estão dispostas as situações que estão excluídas das disposições do *caput*, do art. 6º, do Decreto Distrital nº 32.767/2011: “Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011:

I- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

11.11- Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para servidores da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;

11.12- Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;

11.13- Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85, Art. 52 e Portaria nº 314/86 (MF) e suas alterações;

11.14- A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília;

11.15- É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes e no CD em anexo, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto presente Projeto Básico;

- 11.16- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17- A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;
- 11.18- A Contratada se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou agentes, na execução dos serviços contratados, decorrentes de seu dolo ou culpa;
- 11.19- A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 11.20- A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 11.21- Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 11.22- A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;
- 11.23- Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de *hardware* e *software* para desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.24- A participação de pessoal técnico do JBB em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;
- 11.25- A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pela Administração, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do sistema de informação em questão;
- 11.26- A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.27- A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.28- É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias relativas as seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;
- 11.29- A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

11.30- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 – TCDF;

11.31- A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital.

1.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vedada a modificação do objeto.

12.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1- O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesse contrato, obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Jardim Botânico de Brasília, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1- Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060, conforme disposições previstas no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SANTOS DE MELO - Matr.0007038-6**,  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em  
03/10/2019, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,  
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA - Matr.0272819-2, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação do JBB**, em 03/10/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA REGINA SILVA PAIVA - Matr.0007055-6, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 03/10/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA - Matr.0267920-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 03/10/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **29304898** código CRC= **2D16D04D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-2141